

PROJETO DE LEI Nº 027/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO E DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, por meio do seu Prefeito, **Clebel de Souza Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Salgueiro, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei, nos termos seguintes:

Art. 1º - Ficam criadas no quadro de pessoal da FACHUSC – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, mantida pela Autarquia Educacional de Salgueiro, 28 (vinte e oito) vagas para o cargo de Professor(a) da Educação Superior.

Parágrafo único – A carga horária, escolaridade e vencimentos do cargo previsto no caput, estão regulamentadas na Lei Municipal nº 2.219/2019.

Art. 2º - Fica a Autarquia Educacional de Salgueiro autorizada a realizar Concurso Público com vista ao preenchimento das vagas criadas pela presente lei, bem como ao preenchimento dos cargos vagos de Agente Administrativo e Bibliotecário.

Art. 3º - Ficam criadas no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Salgueiro, 12 (doze) vagas de natureza efetiva, conforme discriminado no Anexo I da presente lei, onde se encontram explicitados os Cargos, Carga Horária, Escolaridade, Vencimentos Base, Número de Vagas e Localidade.

Parágrafo único – A criação das vagas previstos no caput deste artigo são decorrentes das duas novas UBS – Unidade Básica de Saúde, localizadas nos Bairros Lt. Santo Antônio e Monte Alegre, bem como das demais áreas descobertas em outras localidades.

Art. 4º - Fica a Administração Direta do Município de Salgueiro-PE autorizada a realizar Concurso Público com vista ao preenchimento das vagas criadas pela presente lei, bem

como ao preenchimento dos cargos vagos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Médico e Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação própria da Autarquia Educacional de Salgueiro e da Prefeitura Municipal de Salgueiro, previstas orçamentariamente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 11 de dezembro de 2019.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

PREFEITO

ANEXO – I

VAGAS CRIADAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO - ART. 3º.

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | ESCOLARIDADE EXIGÊNCIAS | VENCIMENTO BASE R\$ | VAGAS | LOCALIDADES |
|-----------------------------------|------------------------------|---|----------------------------|--------------|---|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS | 40 | ENSINO MÉDIO COMPLETO; CONCLUSÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40H (QUARENTA HORAS) | 1.250,00 | 12 | SANTO ANTÔNIO(05) MONTE ALEGRE(05) N. SRA. DE FÁRIMA (01) SANTA MARGARIDA (01) |